

CONTRATO Nº 21/2018

O Município de SAGRADA FAMÍLIA - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 20 de Março, 99, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.422/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcos do Nascimento Santos, inscrito no CPF sob nº 958.844.590-68, de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa AZUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, com sede na Avenida Antonio Marinho Albuquerque, 965, na cidade de Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 20.724.304/0001-09, doravante denominada de CONTRATADA, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito e em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 05/2018, e pelos termos da proposta, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da licitação que deu origem ao presente contrato, a contratação de empresa para o fornecimento de Pá Carregadeira, fabricação nacional, motor diesel, com 04 cilindros, torque de 622 N.m, de acordo com as Normas de Emissão Pronave MAR-1, com força desagregação de 121 Kn, com altura de descarga de 3.980 mm no pino de articulação inferior, Potencia nominal de no mínimo 160 hp, com peso operacional equipamento padrão de no mínimo 10.400 kg, capacidade da caçamba de no mínimo 1,7 m³, com pneus 17.5-25 com estrutura radial, com conversor de torque hidráulico com estagio único de 03 elementos, com caixa de transmissão automática com 04 marchas a frente e 02 a ré com sistema de neutralização acionado pelo freio, direção hidráulica com quadro articulado, chassis articulado a frente da cabine, ângulo de direção de 35°, freios de serviços a disco nas 04 rodas, freio de estacionamento a disco, acionado manualmente, tanque de combustível de no mínimo 155L, tanque hidráulico de no mínimo 155L, sistema elétrico de 24v e cabine Rops/Fops com ar condicionado de 25000 btus original de fabrica, radiador em forma de caixa, sem sobreposição de radiadores, ventoinha montada remotamente com acionamento hidráulico e reversão automatizada, capo do motor basculante com abertura de 70°, sistema hidráulico com joystick.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial Nº. 05/2018, juntamente com seus Anexos, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento das Propostas, a documentação e a nota de empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do Item ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 371.000,00 (Trezentos e setenta e um mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E ENTREGA DO OBJETO

O pagamento somente será efetuado após a entrega do objeto ora licitado em uma parcela única após a vistoria e liberação do recurso pela Caixa Econômica Federal e Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Deverá ser entregue em no máximo 60 dias após a assinatura do presente contrato, mediante apresentação da nota fiscal contendo os dados da licitação de origem, esta não podendo ultrapassar a 15 dias após a entrega.

Caso a empresa não entregue o objeto adjudicado no prazo estabelecido, ou seja, em 60 dias, e não apresente aceitável justificativa, o contrato será rescindido sem custo algum para a contratante, mediante notificação à empresa e a não aceitação em certames futuros enquanto estiver pendente em suas obrigações com o Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos conforme segue:

1007 – Aquisição de Maquinas e Implementos Agrícolas e Veículos para Manutenção da Patrulha Agrícola.

1029 – Recuperação de Estradas Rurais Convenio Mapa.

1083 – Aquisição de Maquinas e Implementos Agrícolas para Manutenção da Patrulha Agrícola com Recursos da União e outros.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços cotados deverão ser fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constitui direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

Multa ao executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

Multa ao executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

Multa a inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Multa a inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

Multa ao causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido: - por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; - em comum acordo entre CONTRATANTE E CONTRATADA; - pelo descumprimento no prazo de entrega dos itens, estabelecido pela administração.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo e e-mail. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Osvaldo Brizola Ardenghi Junior, como fiscal desta contratação, na condição de Fiscal de Contratos.

Parágrafo Primeiro – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a

execução deste contrato. Todos os serviços contratados estão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção a qualquer hora, em todas as suas etapas, por pessoas devidamente credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Palmeira Das Missões/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sagrada Família/RS, 06 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA

CONTRATANTE

AZUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

CONTRATADO